



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL

### Art. 33 - Do Objeto do Documento

O presente Caderno de Especificações Técnicas indica o que é permitido e proibido na Indicação de Procedência PONKAN DE CERRO AZUL, que é a designação que identifica a variedade de Ponkan da espécie Citrus maxima (Burm.) Merr., cultivada no Vale do Rio Cerrado Azul, no Município de São José dos Pinhais, Paraná.

# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA **PONKAN DE CERRO AZUL**

Art. 34 - Da Indicação de Procedência PONKAN DE CERRO AZUL

Art. 35 - Da Indicação de Procedência PONKAN DE CERRO AZUL

A entidade que realiza a produção entre os 1000 se dezenove milhares de hectares de terras de cerrado, pelos meios e vias, pelas dimensões de extensão e nível seu clima e solo social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de representar os seus filhos.

### Art. 36 - Das Diretivas da Associação Vale da Ponkan

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Associação Vale da Ponkan tem por finalidade:

- Desenvolver, promover e aplicar o desenvolvimento e produção da variedade de Ponkan, em todos os seus aspectos: produtivo, técnico, comercial, de promoção, no campo, industrial, organizacional, cultural, ambiental, jurídico, legal e institucional.

Para alcance das finalidades acima a Associação Vale da Ponkan poderá realizar as seguintes ações:

a) Representar os associados e suas movimentações como participante interessado nas reuniões administrativas e gestões, com a finalidade de fazer compreender suas lutas, em questões envolvendo os interesses da variedade de Ponkan;

b) Desenvolver estudos, pesquisas para divulgar e melhorar seus bens (hortofrutícola, industrial, ambiental, econômico, entre outros), considerados na indústria, na ciência, na tecnologia, na cultura, esportes, turismo, indústria, educação, programação identificação de origem da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, manejo ambiental, entre outras, e ação, outras vertentes das

associações, que pertencem ao setor.

c) Monitorar, ampliar e expandir a difusão e a divulgação das ações da variedade de Ponkan, que se refere a este documento.



## **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL**

### **Art. 1º - Do Objeto do Documento**

O presente Caderno de Especificações Técnicas, elaborado seguindo o disposto na legislação brasileira de propriedade industrial (Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996, Portaria/INPI/PR nº 04/22) e as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI, refere-se ao controle da Indicação Geográfica, modalidade INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL e tem por objetivo estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico e auxiliar os produtores no ajustamento cabível do cumprimento das diretrizes ao Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA da PONKAN DE CERRO AZUL.

### **Art. 2º - Da Descrição do Produto da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL**

O produto da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL é a tangerina ponkan, da espécie *Citrus reticulata Blanco*.

### **Art. 3º - Da Substituta Processual da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL**

A entidade, substituta processual junto ao INPI, se denomina Associação Vale da Ponkan, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

### **Art. 4º - Dos Objetivos da Associação Vale da Ponkan**

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Associação Vale da Ponkan tem por finalidade:

Representar, promover e ordenar institucionalmente a produção de ponkan e derivados, em todos os seus âmbitos: produtivo, técnico, comercial, de promoção, de consumo, estrutural, organizacional, cultural, ambiental, jurídico, legal e institucional.

Para alcançar seus fins, a Associação Vale da Ponkan poderá realizar as seguintes ações:

- a) Representar os associados e atuar, ativamente como terceiro interessado, nas esferas administrativas e judiciais, com a finalidade de fazer cumprir seus fins, em quaisquer ações que sejam de interesse da Associação;
- b) Requerer, instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem ou INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;
- c) Planejar, implementar, administrar e controlar a emissão e concessão dos sinais distintivos aos quais se refere a letra anterior;



- d) Programar e executar campanhas institucionais em nível regional, nacional e internacional, com participação ou não de parceiros;
- e) Promover a presença institucional e coletiva de representantes da cadeia produtiva da ponkan em congressos, jornadas, seminários, exposições, feiras ou qualquer outro evento de natureza similar, seja ele local, regional, nacional ou internacional;
- f) Propor, realizar e promover cursos, treinamentos, congressos, jornadas, seminários, simpósios e demais eventos, nas áreas técnicas, científicas, institucionais e organizacionais de interesse;
- g) Projetar, propor e executar planos e programas dirigidos ao desenvolvimento socioeconômico regional, incluindo a cultura e o turismo;
- h) Prestar serviços que incrementem e promovam o uso de novas tecnologias;
- i) Estabelecer convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de intenção ou termos de compromisso e de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos públicos ou privados, regionais, nacionais, ou internacionais, para atender os fins da Associação e para tratar de assuntos relacionados com o desenvolvimento e a organização da cadeia produtiva da ponkan;
- j) Cooperar com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, para a promoção da fiscalização e o controle da produção e comercialização em cumprimento da legislação vigente referente à produção, comercialização e qualidade;
- k) Criar as estruturas organizacionais necessárias que permitam desenvolver, com a máxima eficácia, as finalidades da Associação Vale da Ponkan;
- m) Qualquer outra ação que resulte positivamente na consecução dos seus fins.

**Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL**

Estão autorizados ao uso da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL, todos os produtores que estiverem estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, que obedeçam ao caderno de especificações técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL.

**Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção**

A área geográfica delimitada para a INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL, está localizada integralmente nos limites geopolíticos do município de Cerro Azul.

**Art. 7º - Das Condições para Aprovação da Utilização da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL**

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de ponkans cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA da PONKAN DE CERRO AZUL.



#### **Art. 8º - Das Condições para Utilização da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL**

A utilização da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA somente poderá se dar mediante as seguintes condições:

- I. Deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;
- II. Os usuários da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção do substituto processual, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- III. A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Os usuários da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, desde que com o consentimento do Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL;
- VI. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL;
- VII. O usuário da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira;
- VIII. Periódica e aleatoriamente, o Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL poderá proceder auditorias nas áreas de produção, processamento e/ou em produtos que contiverem a IG;
- IX. As ponkans objeto da IG só poderão ser comercializadas durante seu período de safra, conforme calendário de colheita específico para a região, abaixo indicado:



Calendário de Colheita Estimado																							
janeiro		fevereiro		março		abril		maio		junho		julho		agosto		setembro		outubro		novembro		dezembro	
1ºQ	2ºQ	1ºQ	2ºQ	1ºQ	2ºQ	1ºQ	2ºQ	1ºQ	2ºQ	1ºQ	2ºQ	1ºQ	2ºQ	1ºQ	2ºQ	1ºQ	2ºQ	1ºQ	2ºQ	1ºQ	2ºQ	1ºQ	2ºQ
						I	I	M	P	P	P	P	P	F	F								

Legenda:

Inicio de Produção – I

Produção média – M

Pico de produção – P

Final de produção - F

- X. Serão também autorizadas como produtos de IG as ponkans temporâas, precoces e tardias conforme descrito no art. 2º, oriundas de florada adicional, devendo ser informada pelo produtor ao Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL a ocorrência dessa florada e a comprovação de sua existência;
- XI. As ponkans objeto da IG deverão atender aos critérios de sólidos solúveis (ºBrix) de seu suco, coloração e tamanho conforme estabelecidos no plano de controle da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL;
- XII. As ponkans objeto da IG deverão ser produzidas conforme protocolo de produção estabelecido no plano de controle da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL;
- XIII. As ponkans objeto da IG não poderão apresentar defeitos externos aparentes acima dos limites estabelecidos no plano de controle da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL;
- XIV. As ponkans objeto de IG deverão apresentar-se firmes ao seu aperto suave na palma da mão, não podendo ficar com a impressão dos dedos em sua casca (murcha), conforme parâmetros estabelecidos no plano de controle da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL;
- XV. As áreas produtivas nas propriedades devem ser demarcadas e identificadas em talhões;
- XVI. Recomenda-se que as mudas destinadas a abertura de novos talhões ou renovação de pomares, sejam adquiridas ou compradas de viveiros certificados;
- XVII. Qualquer prática de manejo ou trato cultural realizado em qualquer etapa do ciclo produtivo deve ser anotado em caderno de campo ou similar;
- XVIII. Os agrotóxicos utilizados devem ser registrados, permitidos e aprovados para a cultura de citros e específicos para o combate da praga ou doença identificada, acompanhado do receituário agronômico;
- XIX. As frutas devem ser colhidas somente após o respeito ao intervalo de segurança dos agrotóxicos, quando utilizados;
- XX. Os lotes de frutas colhidos devem ser identificados pelo seu talhão correspondente;
- XXI. Os produtos utilizados para tratamentos pós colheita devem ser autorizados e





(b) Beneficiamento na propriedade.

Como apresentado na figura acima o beneficiamento da IP PONKAN DE CERRO AZUL pode ser realizado em unidade central (a) ou diretamente na propriedade (b). O que difere é a etapa transporte intermediário presente somente no beneficiamento em unidade central (a).

Segue abaixo a descrição de cada etapa do processo de produção da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL.

#### Origem das Mudas

As mudas utilizadas pelos produtores da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL podem ser provenientes:

- Da produção feita pelos próprios citricultores, a céu aberto e a partir de material propagativo local coletado nos próprios pomares. Neste caso, é necessário apresentar rastreabilidade e boas práticas com registro do plantio para que seja controlada à qualidade das mudas produzidas e comercializadas na região.

**Obs.:** Em casos de pomares já existentes, não será obrigatório apresentar rastreabilidade, somente a partir da implantação de novos pomares.



- De viveiros locais de mudas cítricas certificadas, sendo necessário comprovar à aquisição destas pela nota do produtor.

### Tratos Culturais

Quando necessário é realizada aplicação de fungicidas, inseticidas e acaricidas, registrados para citros. Para a limpeza do pomar é realizada a pulverização de herbicidas e três limpezas com roçadeira costal. Importante garantir a cobertura de solo o ano todo, exceto em casos específicos que serão avaliados pelo Conselho Regulador.

A fertilidade pode ser corrigida com calagem, gessagem e adubação. Para a produção sustentável, é imprescindível um bom manejo para melhorar a fertilidade química, física e biológica dos solos, visando o bom desenvolvimento e aumento da produtividade. Manter ou melhorar os teores de carbono orgânico do solo é fundamental para garantir esta condição.

### Espaçamento e Manejo

- Espaçamento entre 3 e 6 metros, usualmente 4 por 4.
- A partir do 3º ano de plantio, sugere-se nutrição considerando o resultado da análise do solo.
- Utilização de defensivos agrícolas autorizados, quando necessário (para controle de pragas, doenças e ervas daninhas); bem como armazenamento e descarte correto das embalagens.

### Colheita

A colheita das frutas da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL deve obedecer aos seguintes critérios:

- As frutas deverão ser colhidas por meio de tesouras ou alicates de colheita (sendo este o recomendado), sem pedúnculo e sem folhas.
- Deve-se evitar colher frutas em dias chuvosos e nas primeiras horas da manhã, quando ainda estão túrgidas, com orvalho ou ainda molhadas de chuva.
- Frutas com cortes ou qualquer outro tipo de injúria devem ser descartadas ainda no campo.
- Obrigatoriedade, as frutas colhidas não devem ter contato direto com o solo.

**Obs.:** As etapas até a colheita são predominantemente manuais e com mão de obra familiar.

### Transporte Intermediário

Esta etapa se refere ao beneficiamento em unidade central, ou seja, após a colheita os produtores transportam as frutas para o local onde ocorrerá as demais etapas, recepção, seleção, classificação, embalamento e transporte final para os pontos de comercialização.

Este transporte deve ser realizado em veículo adequado para não prejudicar a integridade e



a sanidade das frutas durante o trajeto. O acondicionamento preferencialmente em caixas de plástico higienizadas, priorizando horários de temperatura mais amena, sendo proibido o transporte de frutas contaminadas.

### **Recepção**

Na recepção, as frutas são identificadas com o nome do produtor e o lote, na unidade de beneficiamento central, ou somente lote, se for na área de beneficiamento da propriedade. O local da recepção deve atender às exigências legais e as boas práticas, conforme estabelecido pelo Conselho Regulador. Não é recomendado o armazenamento, porém se necessário deve ser de no máximo 24 horas para posterior seleção das frutas.

### **Seleção**

A seleção, independentemente de ocorrer manualmente ou com uso de máquinas e equipamentos, deve ser realizada para obtenção de frutas padrão INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL, sendo:

- Mínimo de 10<sup>0</sup> Brix, medição realizada com refratômetro e por amostragem;
- Mínimo de 80 mm, medição realizada por máquinas ou equipamentos como régua de medição;
- Colorações admitidas, verde amarelada ou predominantemente amarelada;
- Proibido frutas molhadas e com: injúria por ácaro da falsa ferrugem, defeitos por granizo, colonização de cochonilhas, má formação, fumagina, corte irregular do pedúnculo e danos causados por mosca da fruta.

### **Classificação**

As frutas selecionadas com padrão INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL são identificadas e classificadas de acordo com a necessidade de cada mercado.

### **Embalamento**

As frutas com INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL são embaladas em caixas higienizadas e de materiais permitidos pela legislação. Nestas embalagens será permitido o uso do signo distintivo, selo de controle e rótulo contendo informações conforme descrito no artigo 10.

### **Transporte**

Após embalamento as frutas são transportadas até o seu destino final, ou seja, ponto de comercialização. Este transporte deve ser realizado em veículo adequado para não prejudicar a integridade e a sanidade das frutas durante o trajeto. O acondicionamento preferencialmente em caixas de plástico higienizadas, priorizando horários de temperatura mais amena, sendo proibido o transporte de frutas contaminadas.



## **Art. 10º - Do Mecanismo de Controle da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL**

Serão objetos de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração do período da colheita e da quantidade de produtos de IG na safra. O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL. Tais controles poderão ser atribuídos desde os tratos culturais até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e, quando aplicável, possível beneficiamento das ponkans, de forma a assegurar rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA – IP PONKAN DE CERRO AZUL como os elementos abaixo:

- a) Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- b) Sistema de auditoria nas propriedades;
- c) Rastreabilidade e publicação dos dados;
- d) Divulgação e merchandising de produtos da IP;

Após o devido cadastro aprovado, ainda durante o processo de avaliação, cabe ao conselho regulador fornecer e subsidiar aos interessados ao uso da IG, seja por meio de publicações ou disponibilização na íntegra, as normas, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado.

Os produtores deverão garantir o histórico da produção através de controles verificáveis. Para tal, são necessários a manutenção pelo período mínimo de 24 meses, os seguintes registros de controles de produção:

- Croqui da propriedade com demarcação das áreas de produção e identificação dos talhões;
- Manejos e tratos culturais realizados durante o período produtivo;
- Arquivamento de notas fiscais de comprovação de origem de insumos externos;
- Uso e aplicação de insumos e defensivos;
- Controles de colheita;
- Outros controles eventualmente aplicáveis.

O lote de produção de um produto é estabelecido de forma a permitir completa e segura rastreabilidade de todos os insumos, agrotóxicos, manejos e práticas que participam da sua produção. Cada lote de produção possui um registro informando os componentes do mesmo, que são dados pelos controles de produção, possibilitando a rastreabilidade.

O produtor deverá identificar seu produto por lotes de produção, contendo, no mínimo, as informações:

- Ano da safra;
- Data da colheita;
- Propriedade colhida;
- Talhão colhido.



Em conformidade com a legislação pertinente, os rótulos deverão ser apresentados para o produto, impressos na embalagem, ou em etiquetas, indicando, no mínimo:

- nome do produto;
- produtor;
- CNPJ ou CPF;
- propriedade;
- endereço completo da propriedade;
- peso líquido ou quantidade;
- lote;
- data de embalamento.

Os produtores deverão manter registro de controle de comercialização indicando no mínimo, o número do lote de produção; o cliente para o qual o produto foi vendido e a quantidade vendida para cada cliente. Estas informações deverão ser repassadas ao Conselho Regulador sempre que solicitado.

O Conselho regulador deverá manter um canal de atendimento ao cliente, através de e-mail, redes sociais ou chamadas telefônicas. Todas as reclamações deverão ser registradas e deverá ser realizado contato com o produtor para levantar o problema e enviar a solução ou esclarecimento ao consumidor. Deverão ser mantidos registros das reclamações realizadas, bem como das soluções indicadas.

Havendo necessidade de promover a rastreabilidade, deve-se iniciar com a identificação do lote comercial e avaliação na planilha de controles de comercialização que geraram este lote. Identificado este lote, o responsável pelo rastreamento busca nas planilhas de controles de produção a colheita, os manejos realizados e o talhão onde o produto foi cultivado.

O conselho regulador deverá realizar, a cada seis meses, por amostragem, uma avaliação dos registros dos controles realizados para avaliar se estes asseguram a rastreabilidade interna e externa dos seus lotes e foram feitos adequadamente. Ao menos uma das amostragens deve ocorrer no período de safra.

Em caso de alguma ocorrência de não conformidade no processo, o Conselho Regulador e os produtores deverão realizar as correções e ações corretivas cabíveis.

#### **Art. 11 -Do Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL**

O Conselho Regulador será constituído por 3 (três) membros efetivos e dois (dois) suplementares eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição.

Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Os suplementares serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

Técnicos de instituições científicas, de pesquisa, ensino e apoio ao desenvolvimento da cadeia produtiva da ponkan serão convidados a participar das reuniões e das atividades do Conselho Regulador, sempre que houver necessidade, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade.



de suas ações operacionais.

O Conselho Regulador terá sua reunião ordinária a cada bimestre e as reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

O Conselho Regulador considerar-se-a reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem, bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

O Conselho Regulador poderá contratar, sob expensas da Associação, e com autorização da Diretoria, auditores independentes para lhes assessorar com análises e pareceres.

#### **Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador**

Compete ao Conselho Regulador a promoção, gestão, instituição e proteção da indicação geográfica, seja INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ou denominação de origem, marca coletiva ou marca de certificação, quando reconhecida ou deferida, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados, sendo para tanto, sem caráter exaustivo, as seguintes atribuições e competências:

- I. Elaborar, instituir e promover o Caderno de Especificações Técnicas e o Regulamento de Utilização da marca coletiva ou da marca de certificação;
- II. Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos serviços amparados pela indicação geográfica, marca coletiva ou marca de certificação;
- III. Elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais dos participantes da indicação geográfica, marca coletiva ou marca de certificação;
- IV. Adotar as medidas de autocontrole, controle interno e controle externo;
- V. Emitir os atestados de conformidade, selos de controle, etiquetas ou formas de identificação dos serviços amparados pela indicação geográfica, marca coletiva ou marca de certificação;
- VI. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos e serviços;
- VII. Propor a celebração de convênios ou correlatos com entidade de direito público ou privado, para projetos temporários ou permanentes, para a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da indicação geográfica, marca coletiva ou marca de certificação;
- VIII. Zelar pelo prestígio e proteção da indicação geográfica, marca coletiva ou marca de certificação, quando reconhecida ou deferida, no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido do nome geográfico reconhecido e do sinal distintivo devidamente registrado;
- IX. Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho regulador para operacionalização de atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas ou no Regulamento de Utilização;
- X. Emitir parecer e adotar medidas, de caráter excepcional e transitório, a questões não previstas no Caderno de Especificações Técnicas ou no Regulamento de Utilização;



XI. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das normas do Caderno de Especificações Técnicas ou no Regulamento de Utilização.

Compete ao Presidente do Conselho Regulador ou, na sua falta, ao Vice-presidente:

- I. Representar o Conselho Regulador;
- II. Elaborar a pauta, convocar as reuniões e implementar as decisões do Conselho Regulador;
- III. Presidir as reuniões do Conselho Regulador, convocando extraordinárias, quando assim exigirem os interesses ou necessidades da Associação;
- IV. Solicitar o apoio administrativo e financeiro para as atividades, quando necessário;
- V. Apresentar anualmente a Assembleia Geral, para aprovação, relatório de gestão e prestação de contas com o balanço das atividades do Conselho Regulador;
- VI. Submeter a Assembleia Geral as penalidades presentes aos infratores do Caderno de Especificações Técnicas ou Regulamento de Utilização;
- VII. Cumprir as determinações da Assembleia Geral referente ao Conselho Regulador;
- VIII. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições, disposições legais e decisões do Conselho Regulador.

Compete ao Secretário do Conselho Regulador:

- I. Proceder à leitura da ordem do dia e das atas de reuniões do Conselho Regulador;
- II. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho Regulador;
- III. Ter sob a sua guarda os livros do Conselho Regulador;
- IV. Elaborar ou mandar elaborar relatórios, documentos, correspondências outros semelhantes;
- V. Garantir a atualização e guarda de todos os registros, certidões, arquivos e demais documentos alusivos e de competência do Conselho Regulador;
- VI. Colaborar de modo geral com o Presidente do Conselho Regulador.

#### **Art. 13 - Dos Registros**

O Conselho regulador deverá manter atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro dos produtores da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, das áreas de produção e capacidades produtivas das propriedades de ponkan, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Análises de avaliação e confirmação das características dos produtos autorizados para comercialização como produtos de IG;
- IV. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL.

**Parágrafo Único:** Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através do plano de controle pelo Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL ficando a edição das mesmas registradas.



#### **Art. 14 – Das Proibições de Utilização da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata por um período de 1 (um) ano da utilização da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor associado à Associação Vale da Ponkan ou constatada pelo Conselho Regulador;
- II. O descumprimento das normas do presente caderno de especificações técnicas, constatado pelo Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
- III. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL.

**Parágrafo Único:** Os produtores que voltarem a fazer jus ao uso do signo e materiais correlatos a INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL poderão reintegrar o direito de uso da IG desde que façam um novo credenciamento e obtenham aprovação do Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL.

#### **Art. 15 – Das Sanções Previstas quanto à Utilização da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL**

Caso haja descumprimento dos requisitos estabelecidos no presente caderno e no plano de controle da IG:

- I. Será revogada automaticamente a aprovação de uso da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;
- II. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL ou a terceiros;
- III. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL;
- IV. O produtor que deixar de infringir as disposições do CET e do plano de controle terá direito a usar a IG de novo.

#### **Art. 16 – Dos Princípios da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL**

São princípios dos inscritos da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

#### **Art. 17 – Dos Casos Omissos do Presente Caderno**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação Vale da Ponkan convocada para este fim.



**Art. 18 – Da Aprovação do Presente Caderno**

O presente Caderno de Especificações Técnicas deverá ser aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

O presente Caderno de Especificações entrará em vigor após o reconhecimento da **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PONKAN DE CERRO AZUL** pelo INPI.

Cerro Azul/PR, 25 de setembro de 2024

*Rafael de Almeida Monteiro Cropolato*  
Rafael de Almeida Monteiro Cropolato  
CPF 074.556.479-80  
Presidente  
Associação Vale da Ponkan

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE CERRO AZUL-PR  
SELO Nº SFTD1TeCtnFUPu2QweGZF259q  
Consulte em <https://selo.funarpn.com.br/Consulta>



Protocolo S ob nº 3.718 de ordem.  
Registro Livro A-013 - Fls 183/183  
Sob nº 3.281 de ordem. #

Cerro Azul-PR, 02 de outubro de 2024.  
*causas*  
Marcel Fabiano Godoi - Oficial Substituto